



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM Nº 015/2025

À CÂMARA MUNICIPAL

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Com o presente tenho a honra de encaminhar à apreciação dessa egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei que altera a Lei nº 1360/2019.

A presente propositura justifica-se pela necessidade de ajustar as atribuições conferidas ao Conselho Municipal de Turismo como também o número de membros do Conselho Municipal de Turismo.

Contando com a aprovação dessa egrégia Casa Legislativa, em **REGIME DE URGÊNCIA**, para que a municipalidade possa ser incluída na Rota de Turismo do Estado do Paraná, abrindo novas oportunidades de investimento e desenvolvimento regional.

Antecipando agradecimentos, renovamos protestos de estima e apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal, 19 de março de 2025.

MAICON

GROSSKOPF:08027858917

Assinado de forma digital por

MAICON GROSSKOPF:08027858917

Dados: 2025.03.19 14:17:31 -03'00'

MAICON GROSSKOPF

Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº _____, DE ___ DE MARÇO DE 2025.

**ALTERA A LEI Nº 1.360, DE 17 DE JULHO
DE 2019.**

A Câmara Municipal de Piên, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 1.360, de 17 de julho de 2019, passa a vigorar acrescido dos incisos VIII ao XXIX, com a seguinte redação:

"Art. 3º

.....

VIII – Definir a identidade turística do Município;

IX - Estimular investimentos públicos e privados na área do turismo, visando estruturar o município com infraestrutura e equipamentos turísticos necessários;

X – Divulgar e aperfeiçoar permanentemente o potencial turístico do Município;

XI – Captar, sediar e promover eventos voltados ao desenvolvimento do turismo;

XII - Conscientizar as lideranças e a sociedade em geral para a importância do turismo no Município como uma das formas de geração de emprego e renda promovendo-o de forma abrangente;

XIII - Criar campanhas de conscientização, envolvimento e motivação dos setores afins, visando a implantação e desenvolvimento do turismo local;

XIV– Elaborar e implantar plano de marketing de turismo no Município de Piên;

XV - Formular as diretrizes básicas a serem observadas pela política municipal de turismo;

XVI - Opinar perante o Poder Executivo e Poder Legislativo, quando solicitado, sobre Projetos de Lei que se relacionem com a temática do turismo;

XVII - Desenvolver programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas no Município;

XVIII - Estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada à implantação do turismo nesta Municipalidade;

XIX- Estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do Município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

- XX - Programar e promover amplos debates sobre temas de interesse turístico;*
- XXI - Manter cadastro de informações turísticas de interesse do Município;*
- XXII - Promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo no Município de Piên;*
- XXIII - Apoiar, em nome do Ente Público Municipal, a realização de congressos, seminários e convenções, de relevante interesse para o implemento turístico do Município e da região;*
- XXIV- Implementar convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais de turismo, com o objetivo de promover intercâmbio de ações e operações de interesse turístico;*
- XXV - Propor planos de cooperação e/ou convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas;*
- XXVI - Emitir pareceres relativos a financiamentos de planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da indústria turística;*
- XXVII - Examinar, julgar e aprovar as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados;*
- XXVIII- Fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos que lhe forem destinados;*
- XXIX - Criar, decidir sobre a destinação e aplicação dos recursos financeiros do Fundo de Desenvolvimento Municipal de Turismo - FUNDETUR - quando for o caso”.*

Art. 2º O art. 4º da Lei nº 1.360, de 17 de julho de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

”Art. 4º O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR será composto por representantes titulares e seus respectivos suplentes, indicados pelos seguintes órgãos ou instituições:

I - 3 (três) representantes do Poder Executivo:

a) Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer;

b) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

c) Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

II - 3 (três) representantes da Sociedade Civil.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho será eleito entre seus membros e o mandato dos membros do Conselho Municipal de Turismo terá a duração de 2 (dois) anos, permitida a recondução”.

Art. 3º A Lei nº 1.360, de 17 de julho de 2019, passa a vigorar acrescido do Art. 4-A, com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

"Art. 4-A. Perderá o mandato o conselheiro que, no exercício da titularidade, faltar a três reuniões consecutivas, salvo justificativa aprovada em assembleia.

§ 1º Na perda de mandato do conselheiro titular o membro suplente assumirá a vaga e completará o tempo remanescente do mandato de seu titular.

§ 2º A função de conselheiro do COMTUR não será remunerada, mas o seu exercício é considerado de caráter relevante".

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MAICON
GROSSKOPF:08027858
917

Assinado de forma digital por
MAICON
GROSSKOPF:08027858917
Dados: 2025.03.19 14:18:05 -03'00'

Piên/PR,

de março de 2025.

MAICON GROSSKOPF

Prefeito